

D.O. de 24/12/59



## ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 1.362, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.959.

Autor: Deputado Pedro Luiz

Reserva uma gleba de terras pastais, lavradas e extrativas, com a área de 5.000 hectares mais ou menos para patrimônio da povoação de São Francisco, no município de Arenapolis.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica reservada para constituir o patrimônio da povoação de São Francisco, no município de Arenapolis, uma gleba de terras lavradas, pastais e extrativas, com a área de 5.000 hectares mais ou menos, compreendida dentro dos seguintes limites : o rio São Francisco, desde a sua cabeceira, no contraforte da Serra dos Parecis, até a foz do ribeirão Maria Joana, por este ribeirão acima, margem esquerda, até sua cabeceira; deste ponto, por uma linha seca ao contraforte da Serra dos Parecis, pelo qual prossegue até a cabeceira do rio São Francisco ponto de partida.

Artigo 2º - A área acima descrita, será desmembrada das posses São João da Bocaina, Diamante, Salto e Norte América, legitimadas pelos herdeiros do Major Frederico Adolfo Joseti, conforme título de domínio expedido a 20/6/1910.

Artigo 3º - Aos atuais sucessores do Major Frederico Adolfo Joseti, com parte nas ditas posses, será assegurado o direito de indenização da área que vier a faltar para completar a constante do título de domínio, expedido a 20 de junho de 1.910.

Artigo 4º - Os títulos provisórios por ventura já excedidos dentro dos limites da presente reserva, cujos lotes não tenham sido medidos e demarcados, ficam considerados insubsistentes, sendo, entretanto, assegurado aos seus possuidores o direito de permuta por igual área, em terras equivalentes, embora situadas em outro município.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

IMPL  
P. 213  
Ed. Elton

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de dezembro de 1.959 ,  
138º da Independência e 71º da República .

D. Júlio de Britto  
J. M. Vilela

Registrada à fls. 19 v. -20  
do Livro competente  
Em 29/12/60  
B. F. Pinheiro  
Dp. Leg. P. 12